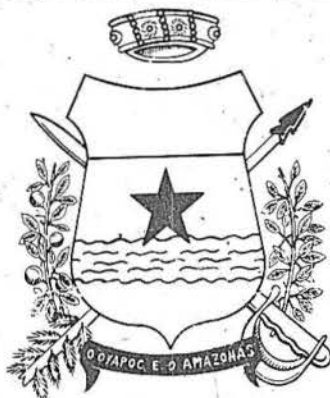




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0229

MACAPÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 1989 - 3ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Dr. Procurador Geral do Estado
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO P. GÓES DA COSTA

Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0103 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, o pagamento em nome de MANOEL SOARES DO COUTO, Representante do GEA no Rio de Janeiro, por meio de Suprimento de Fundos, nos termos do item I, do Art. 45, do Decreto nº 93.872 de 23.12.86, até o valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS) para atender despesas em caráter de urgência o custeio de passagens dos Universitários Amapaenses que se encontram no Rio de Janeiro e deverão regressar a Macapá.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na fonte de recursos, conforme abaixo:

Fonte: F.P.E. - Programa: 08431882.131/Coordenação e Manutenção de Ensino de 2º Grau/Manutenção Administrativa da SEEC. Elemento de Despesa: 3.1.3.2.00/Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP., em 30 de novembro de 1989.

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0104 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, o pagamento em nome de RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO FILHO, por meio de Suprimento de Fundos, nos termos do item I, do Art. 45, do Decreto nº 93.872 de 23.12.86, até o valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS) para atender despesas com manutenção e administração da Residência Governamental.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na fonte de recursos, do FPE - 001 - Programa de Trabalho 03070212.469.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP., em 30 de novembro de 1989.

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Governador Substituto

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 623/89 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (E) nº 0096, de 06 de novembro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.009035/89-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir carga horária de 40(quarenta) horas semanais, de acordo com o Decreto (E) nº 0096, de 06.11.89, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de nº 0213, do dia 10 do mesmo mês e ano, os servidores MARIA MIRA-MAR LOBATO DA SILVA, A-1, JOSEFINA GONÇALVES DE BARROS, A-1, WANDA CORDEIRO MACIEL, A-1, pertencentes à tabela Especial do Território, a contar 01.09.89.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 21 de novembro de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 624/89 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (E) nº 0096, de 06 de novembro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.008539/89-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir carga horária de 40(quarenta) horas semanais, de acordo com o Decreto (E) nº 0096, de 06.11.89, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de nº 0213, do dia 10 do mesmo mês e ano.

aos servidores MARIA DAS GRAÇAS PINTO MARINHO, 01.05.89, SELMA MARIA LOBATO DE AZEVEDO, 22.05.89, MARIA RAIMUNDA BARBOSA VINHAS, 01.08.89, ANSELMO GUEDES DA SILVA, 03.04.89, todos pertencentes a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 21 de novembro de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 627/89 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (E) nº 0096, de 06 de novembro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28770.002431/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a IZIDIO LALOR BANDEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Saúde/SESA, seis (06) meses de licença especial contados no período de 05 de dezembro de 1989 a 04 de junho de 1990, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o terceiro decênio de efetivo exercício compreendido no período de 23 de junho de 1975 a 13 de julho de 1985.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 24 de novembro de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 628/89 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (E) nº 0096, de 06 de novembro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.004062/89-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter a repartição de origem o servidor AUGUSTO CELSO ELARRAT CANTO, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, código LT-M-601, classe "C", referência 4, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Educação e Cultura/SEEC, que se encontrava à disposição da Fundação Legião Brasileira de Assistência/LBA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 24 de novembro de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 629/89 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (E) nº 0096, de 06 de novembro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.01953/89-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a MARIA RAIMUNDA MACHADO BARRETO, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe "Especial", padrão I, do Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, seis (06) meses de licença especial contados no período de 01 de dezembro de 1989, a 31 de maio de 1990, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado o primeiro decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 17 de outubro de 1979 a 27 de outubro de 1989.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 24 de novembro de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 630/89 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (E) nº 0096, de 06 de novembro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.008771/89-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir carga horária de 40(quarenta) horas semanais, de acordo com o Decreto (E) nº 0096, de 06 de novembro de 1989, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de nº 0213, do dia 10 do mesmo mês e ano, ao servidor NESTOR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 24 de novembro de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna NCZ\$ 4,60

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá NCZ\$ 60,00
* Outras Cidades NCZ\$ 90,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar NCZ\$ 0,36
Número atrasado NCZ\$ 0,48

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 631/89 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Memo nº 102/89-DAA/SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover ORNÉCIMO GONÇALVES LIMA, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código LT-NM-812, classe "A", referência NM-18, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos/SOSP, para a Coordenadoria de Indústria Comércio e Turismo/CICT/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 26 de novembro de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 600/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 34 Inciso VIII da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977.

DECRETA:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO do Departamento de Trânsito - DETRAN do Estado do Amapá, no período de 11 de setembro de 1989 à 02 de janeiro de 1990, os servidores ALUIZIO PINHEIRO CARVALHO, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, Código ART.056-LT, Classe A, Nível 1, FLO DOALDO NOGUEIRA DA SILVA, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, Código ART.056, Classe A; Nível 3, FRANCISCO PEREIRA DE MORAES, ocupante da Categoria Funcional de Artífice de Marcenaria e Carpintaria, Código ART.052, Classe A, Nível 4 e MANOEL OLIMAR TRINDADE, ocupante da Categoria Funcional de Artífice de Marcenaria e Carpintaria, Código ART.052, Classe A, Nível 2, lotados na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para a Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se, REGISTRE-se E PUBLIQUE-se.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 26 de setembro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 26 dias do mês de setembro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 624/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Memo nº 48/89-DLC/SEMPUMA datado de 14 de setembro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar ANTONIO SÉRGIO PASTANA DA SILVA, da função gratificada de Chefe da Seção de Registro Cadastral Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, a partir de 14 de setembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se, REGISTRE-se E PUBLIQUE-se.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 10 de outubro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 10 dias do mês de outubro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 625/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293 e 294-87-PMM, que instituem a Nova Estrutura Administrativa e a Reformulação de Cargos e Salários do Município de Macapá, Prefeitura Municipal, e considerando o que consta no Memo nº 48/DLC/SEMPUMA data de 14 de setembro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear LUIZ DE GONZAGA ALFAIA DIAS, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Administração, Código AAA.091-LT, Classe A, Nível 1, do Quadro de Pessoal Variável da Prefeitura Municipal de Macapá, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Registro Cadastral, Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, a partir de 14 de setembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se, REGISTRE-se E PUBLIQUE-se.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 10 de outubro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 10 dias do mês de outubro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 626/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribui

goes legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista os termos do Memo. nº 067/89-DCT, de 30 de agosto próximo passado.

DECRETA:

Art. 1º - Designar os Servidores ARMANDO SANTANA DA SILVA, Auxiliar Técnico em Engenharia e JOSÉ LUIZ DOS SANTOS SILVA, Topógrafo, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, para substituírem os Servidores MARCUS VINICIUS GOUVEIA QUINTAS e JOCEVALDO SOUZA MOREIRA, na Comissão designada através do Decreto nº 500/89-PMM, de 25 de julho de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 10 de outubro de 1989

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 627/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34 Inciso I da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista os termos da Lei nº 227/85 e seu regulamento e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 9993/89-PMM datado de 01 de setembro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor ARMANDO SANTANA DA SILVA, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico em Engenharia, Código ANM. 173, Classe B, Nível 6, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, os benefícios da Lei nº 227/85-PMM (Lei de 1/5), correspondente a 5/5 (CINCO QUINTOS), do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano, Código DAS.101.2.

Art. 2º - A base de cálculo do referido benefício será a diferença da remuneração do Cargo em Comissão DAS. 101.2 e o vencimento do Cargo Efetivo.

Art. 3º - O benefício de que trata este Decreto será incorporado ao vencimento do servidor, a contar da data do Processo Administrativo, de acordo com os termos da Lei supra mencionada e seu regulamento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 10 de outubro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 10 dias do mês de outubro de 1989.

MARIA VITÓRIA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 124 de 11 de outubro de 1989

O Prefeito Municipal de Santana, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 34, item VIII, da Lei nº 6448/77, tendo em vista o que determina o artigo 5º da Lei nº 7639/87, e o previsto na Lei Municipal nº 003/89 considerando as diretrizes dada a nova estrutura Municipal pela Lei nº 011/89-PMS,

DECRETA:

Artigo 1º - Exonerar o Engº FRANCISCO CARLOS FRANÇA DE ALMEIDA, do cargo de Diretor Municipal de Transportes Urbanos, correspondente ao código DAS-2, da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a partir de 11 de outubro de 1989.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em Contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana(AP), 11 de outubro de 1989.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PALÁCIO JANARY NUNES

PORTARIA Nº 340/89 - CMM

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo I - Reverter a Secretaria Legislativa, o servidor JACY ALMEIDA SIQUEIRA, ocupante do Cargo de Assessor Legislativo, Cód. CM. 051.11, do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Macapá, que encontrava-se a disposição da Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Macapá, ASCM, conforme Portaria 157/87, de 27 de janeiro de 1987.

Artigo II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio Janary Nunes em Macapá, aos 20.11.89

ABELARDO DA SILVA VAZ
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PALÁCIO JANARY NUNES

PORTARIA Nº 342/89 - CMM

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo I - Exonerar MANOEL DA SILVA, do cargo de Chefe da seção de zeladoria Cód. CM. CAI. 3, a partir de 21 de novembro de 1989.

Artigo II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio Janary Nunes em Macapá, aos 20.11.89

ABELARDO DA SILVA VAZ
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PALÁCIO JANARY NUNES

PORTARIA Nº 343/89 - CMM

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo I - Nomear ESTER CÂNDIDA CHAGAS DA SILVA, ocupante do cargo de servente nível 5, lotada no departamento de serviços Gerais, no Cargo de chefe da seção de zeladoria Cód. CM. CAI 3. a partir de 21, de novembro de 1989.

Artigo II - Revogam-se as disposições em contrário.

SE.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio Janary Nunes em Macapá, aos 20.11.89

ABELARDO DA SILVA VAZ
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PALÁCIO JANARY NUNES

PORTARIA Nº 345/89 - CMM

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo I - Exonerar OSVALDO ARAÚJO BARBOSA, do cargo de chefe da Vigilância Cód. CM. CAI. 3, a partir de 30 de novembro de 1989.

Artigo II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio Janary Nunes em Macapá, aos 22 de novembro de 1989.

ABELARIO DA SILVA VAZ
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PALÁCIO JANARY NUNES

PORTARIA Nº 346/89 - CMM

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo I - Nomear MANOEL MOREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de vigia nível 4, lotado no departamento de Serviços Gerais no cargo de Chefe da Seção de Vigilância Cód. CM. CAI. 3, a partir de 01 de dezembro de 1989.

Artigo II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio Janary Nunes em Macapá, aos 22 de novembro de 1989.

ABELARDO DA SILVA VAZ
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GABINETE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Empreitada Global nº 040/89 - SOSP, Processo nº 28800.001199/89 SOSP.

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ e a firma ENGEFORM S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO.

OBJETO: Para execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NA ÁREA PORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

VALOR: Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de 1.039.500,00 (UM MILHÃO TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: O Prazo Máximo de Conclusão dos Serviços é de 180 (CENTO E OITENTA) dias consecutivos, contados a partir da Primeira Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste CONTRATO, correrão, inicialmente, à conta dos recursos oriundos do (001) Projeto/Atividade 08421881.329 Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau E. D. 4110.00 Obras e Instalações conforme Nota de Empenho nº 89/NE 06499/001 Emitida em 21 de julho 89

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O presente CONTRATO tem como fundamento legal o disposto no Art. 14, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no Art. 16,

da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e Art. 5º, itens I e VI, letra "a", e Art. VII, § 2º, item I letra "b" e 85, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e por ele regido, e o que consta do Processo nº 28800.001199/89, de Concorrência Pública nº 001/89/GEA.

Macaná(AP), 08 de agosto de 1989

LINDOVAL FONSECA PERES
Diretor Geral da SOSP

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

PORTARIA Nº 0046/89-CM.

O DOUTOR WALDIR LEÔNIO JUNIOR, MM. JUIZ DE MENORES DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO, ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A PREVISTA NO ARTIGO 7º, DO CÓDIGO DE MENORES.

CONSIDERANDO que o Comissariado de Menores é composto de Comissários de Menores que exercem funções de natureza técnica-científica, cujo exercício da função em todo Território Nacional está prevista na Lei 6.697/79 de 10.10.79;

CONSIDERANDO que no Município de Mazagão, os problemas de menores em situação irregular se agravam onde se constatam a presença assídua dos mesmos em bares, boites danceterias, casas de jogos e congêneres, inclusive até altas horas da noite e madrugada;

CONSIDERANDO que é necessário coibir tais abusos, prevenir e zelar pelo bem estar do menor, principalmente na fase de sua formação, educação e preservação de valores morais.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor ANTONIO CASTRO MONTEIRO, casado, professor, funcionário do Governo do Estado do Amapá, Comissário de Menores, para exercer a função de Coordenador do Comissariado de Menores do Município de Mazagão, bem como, o mesmo fica autorizado a assinar autorização para menor viajar de acordo com os preceitos legais do Código de Menores.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Macapá, 16 de agosto de 1989.

WALDIR LEÔNIO JUNIOR
Juiz de Menores

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 012/89-SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, inscrita no CGC (MF) nº 05.989.116/0001-19, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ BELÍZIO DIAS RAMOS, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu Secretário, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no que preceitua o Art. 22,

Inciso X do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e de acordo com o Art. 14 § 2º das Disposições Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Art. 25 da Lei Complementar 41.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo repassar recursos destinados a custear despesas com a recuperação de uma canoa motorizada e Aquisição de um Micro-Ônibus e de um trator de rodas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO GOVERNO

a) Repassar à PREFEITURA recursos no valor de NCz\$ - 409.066,56 (QUATROCENTOS E NOVE MIL, SESSENTA E SEIS CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, através do Departamento de Desenvolvimento Municipal da SEPLAN.

II - DA PREFEITURA

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da SEPLAN, possa acompanhar a execução deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total de recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio, no valor global de NCz\$ 409.066,56 (QUATROCENTOS E NOVE MIL, SESSENTA E SEIS CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), correrão à conta do Sub-Projeto Manutenção das Atividades de Articulação Municipal, Programa de Trabalho 07381812.470, nos seguintes Elementos de Despesas: NCz\$ 37.575,00 (TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS), no Elemento de Despesa 3223.04, do FPE, e NCz\$ 371.491,56 (TREZENTOS E SETENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), no Elemento de Despesa 4323.01, na Fonte Diretamente Arrecadado, conforme Notas de Empenho nºs 10202 e 10201, emitida em 06.10.89. e 06.10.89. no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma só vez, após assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza ou espécie.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial do Governo do Amapá, deverá ser feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO: Mediante assentimento das partes, o presente Convênio poderá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, por motivos de conveniência ou por acordo entre as partes Conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência da execução deste Convênio, de comum acordo elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 06 de outubro de 1989

JORGE NOVA DA COSTA ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
GOVERNO SEPLAN

JOSÉ BELÍZIO DIAS GOMES
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado do Amapá, à Prefeitura Municipal de Macapá para fazerem face a sua participação no Convênio nº 012/89-SEPLAN.

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR NCz\$
3223.04	Transferência Correntes a Municípios - Recuperação de uma canoa motorizada SOBERANA.....	37.575,00
4323.01	Transferências a Municípios - Aquisição de um Micro-Ônibus marca AGRAL.....	159.235,56
	- Aquisição de um trator, marca VALMET, modelo 78 DH.....	212.256,00
T O T A L.....		409.066,56

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de NCz\$ - 409.066,56 (QUATROCENTOS E NOVE MIL, SESSENTA E SEIS CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

Macapá, 06 de outubro de 1989

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

JOSÉ BELÍZIO DIAS RAMOS
PREFEITURA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 14/89-SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Santana, inscrita no CGC (MF) nº 23.066.640/0001-08, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ROSEMIRO ROCHA FREIRES, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu Secretário, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 16, § 1º, das Disposições Transitórias da CF, combinado com o art. 25, da Lei complementar 41, de 22 de dezembro de 1981, e no Art. 22 Inciso X do Decreto-Lei 2.300 de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a aquisição de material permanente para a Câmara Municipal daquele Município, conforme discriminação no Anexo I, que faz parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**I - DO GOVERNO**

a) Repassar à PREFEITURA recursos no valor de R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL CRUZADOS NOVOS), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio através do Departamento de Desenvolvimento Municipal da SEPLAN.

II - DA PREFEITURA

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da SEPLAN, possa acompanhar a execução deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total de recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio, no valor global de R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL CRUZADOS NOVOS), correrão à conta FPE, Sub-Projeto Manut. das Ativid. de Atividade de Articulação Municipal Programa de Trabalho 07381812.470, Natureza de Despesa 4323.01, conforme Nota de Empenho nº 02562 emitida em 21.04.89, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, en-

quanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza ou espécie.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial do Governo do Amapá, deverá ser feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de agosto de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO: Mediante assentimento das partes, o presente Convênio poderá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, por motivos de conveniência ou por acordo entre as partes Conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência da execução deste Convênio, de comum acordo elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 12 de maio de 1989

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado do Amapá à Prefeitura Municipal de Santana, para fazer face a sua participação no Convênio nº 014/89-SEPLAN

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
4323.01	Equipamento e Material Permanente	26.000,00
TOTAL		26.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de NCz\$- 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL CRUZADOS NOVOS).

Macapá, 12 de maio de 1989

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
PREFEITURA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAL

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01 - Mesas de aço confiança, tipo escriturário c/ 03 gavetas laterais e 01 central.....	12
02 - Mesas de aço confiança, tipo diretor MP-104 p/ vereador.....	09
03 - Mesa de aço confiança, tipo reunião de 12,40 x 1m.....	01
04 - Mesas de aço confiança c/ 03 gavetas p/ datilógrafo.....	10
05 - Cadeira giratória de palhinha, marca DELTA	09
06 - Cadeira plástica pé de alumínio para plenário.....	80
07 - Aparelho de ar condicionado, marca CONSUL de 10.000 BTU'S.....	05
08 - Arquivos de aço confiança, tipo Ofício - 04 gavetas.....	05
09 - Fogão a gás de 04 bocas, marca DAKO.....	01
10 - Botijão de gás vazio p/ 13 Kg.....	02
11 - Geladeira elétrica de 280 litros CONSUL..	01
12 - Máquina de escrever elétrica OLIVETTI TEKNE 7.....	02
13 - Máquina de escrever manual OLIVETTI LINEA - 98.....	06
14 - Mimeógrafo manual à tinta.....	01
15 - Cestos de fibra para papel usado;.....	15

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 024/89 - SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO AMAPÁ E O LIONS CLUBE MACAPÁ PERIMETRAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Amapá, representado pelo seu Governador, senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e o LIONS CLUBE MACAPÁ PERIMETRAL, inscrita no CGC(MF) nº 04.660.148/0001-03, representada neste ato pelo seu Presidente, senhor UBIRACI TOLOSA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente LIONS, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu Secretário, senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 16, § 19, das Disposições Transitórias da CF, combinado com o art. 25, da Lei complementar 41, de 22 de dezembro de 1981, e no art. 22, Inciso X do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem

por objetivo a Construção de 02(duas) Creches Comunitárias no Bairro Jardim Felicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar ao LIONS recursos no valor de NCz\$ 3.100,00 (TRÊS MIL E CEM CRUZADOS NOVOS), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio através do Departamento de Desenvolvimento Municipal da SEPLAN.

II - DO LIONS CLUBE:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrantes deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da SEPLAN, possa acompanhar a execução deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total de recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio, no valor de NCz\$ 3.100,00 (TRÊS MIL E CEM CRUZADOS NOVOS), sendo que deste total NCz\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS NOVOS), correrão à conta 050019066, Sub-Projeto Fundo de Ação Comunitária, Programa de Trabalho 11901, Natureza de Despesa 331320099, conforme Nota de Empenho nº 00528, emitida em 08.05.89. O restante, NCz\$ 100,00 (CEM CRUZADOS NOVOS), correrão à conta do F.P.E., Sub-Projeto Desenvolvimento de Comunidade, Programa de Trabalho nº 06202, emitida em 10.07.89, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pelo LIONS, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O LIONS prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30(trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza ou espécie.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial do Governo do Amapá, deverá ser feito no prazo máximo de 20(vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de outubro de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO: Mediante assentimento das partes, o presente Convênio poderá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, por motivos de conveniência ou por acordo entre as partes Conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência da execução deste Convênio, de comum acordo elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 11 de setembro de 1989

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

UBIRACI TOLOSA COSTA
LIONS

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado do Amapá ao Lions Clube de Macapá Perimetral, para fazer face a sua participação no Convênio nº 024/89-SEPLAN.

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR NCz\$
	Construção de 02(duas) Creches Comunitárias no Bairro Jardim Felicidade	3.100,00
	TOTAL	3.100,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de NCz\$ 3.100,00 (TRÊS MIL E CEM CRUZADOS).

Macapá, 11 de setembro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

UBIRACI TOLOSA COSTA
LIONS CLUBE

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ORLANDO TETUO ONISHI com MARIA JOANA COSTA DE ARAÚJO.

Ele é filho de Shigetsugu Onishi e de Kiiko Onishi.

Ela é filha de Aurelio Henrique de Araújo e de Maria Neuza da Costa Araújo.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá - 22 de novembro de 1989

JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA
Titular

Estatuto da Associação
de Pais e Mestres da
Escola de 1º grau Guanabara

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da E. P.G. Guanabara, é uma entidade de natureza educacional, de duração indeterminada, e tem como sede a Escola de 1º grau Guanabara, fundada em 18 de fevereiro de 1966, dando-se cumprimento ao que preceitua o Art. 62, capítulo VI da Lei 5.692/71, e rege-se por este Estatuto, com flexibilidade, conforme se fizer necessário.

Art. 2º - A A.P.M., pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores deste Estabelecimento, e terá como objetivo essencial integrar a comunidade, a escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente do processo educativo

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São finalidades e atribuições da APM:

I-Atuar como instrumento de discussão e complementação da política educacional, visando sempre a realidade desta mesma comunidade

II-Atuar e criar meios e/ou condições para maior aproximação dos pais à Escola, visando um melhor entrosamento entre Escola, educando e comunidade

III-Proporcionar condições ao educando, criticando e participando de todo o processo escolar, estimulando a organização livre de grêmios estudantis

IV-Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades sociais, educativas, culturais e desportivas

V-Procure soluções harmoniosas entre pais, professores e alunos, sobre problemas mais frequentes como frequência às aulas, hábitos higiênicos, indisciplina dos alunos e demais atividades

VI-Colaborar na conservação do prédio e materiais da Escola, através de promoções sociais

VII-Atender as aspirações da comunidade no que diz respeito a preparação e formação do educando

VIII-Promover o aperfeiçoamento sócio-cultural dos alunos, levando-se em consideração os seus interesses

IX-Discutir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja voltado para o interesse e a vida dos educandos, opinando sobre as medidas de correção que julgar necessárias

X-Estimular a criação de clubes, grêmios

1989

ANO BRASILEIRO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO,
USE O CINTO - PROTEJA
A SUA VIDA

mios, etc, para o desenvolvimento intelectual e/ou cultural da comunidade escolar

XI-Promover palestras, conferências e ~~cal~~ culos de estudos, visando orientar pais e professores, para um melhor entendimento do aluno e de suas necessidades

XII-Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para atender aos educandos, quando tiverem sido esgotadas todas as outras fontes de recursos competentes

XIII-Decidir e acompanhar a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando a Assembléia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades que forem constatadas

XIV-Fazer reuniões periódicas para tomada de decisão e prestação de contas das receitas oriundas de contribuições

XV-Apresentar o balancete das receitas bimestralmente aos associados, através de editais de apresentação e correspondência

XVI-Registrar as reuniões em livro ata assinado pelos presentes

XVII-Proceder em ata a tomada de contas de valores e bens da APM, quando da substituição da Direção

XVIII-Celebrar contrato e/ou convênios com Instituições Assistenciais ou filantrópicas, a fim de desenvolver um trabalho assistencial junto ao educando, com acompanhamento da comunidade escolar

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - São órgãos administrativos da A.P.M.:

- I-Assembléia Geral
- II-Conselho Fiscal
- III-Diretoria

Art. 5º - A Assembléia Geral se reunirá ordinária e anualmente, sempre que se fizer necessário, e extraordinariamente, quando o presidente a convocar e/ou a maioria dos sócios quites com a APM, com a presença de pelo menos 2/3 dos associados

Art. 6º - São atribuições da Assembléia Geral:

I-Eleger, bienalmente, o presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e Diretor Social e Cultural, para comporem a diretoria da associação

II-Deliberar sobre modificações no Conselho Fiscal, elegendo bienalmente os seus membros, que serão empossados em Assembléia Geral

III-Levar para apreciação, sempre que solicitado e/ou se fizer necessário, o relatório e a prestação de contas da Diretoria da APM, aos associados, sob a aprovação do Conselho Fiscal

IV-Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM, constante em edital de convocação

V-Usar de sua soberania para decidir medidas cabíveis em caso de inoperância, renúncia e descaso da presidência e/ou Diretoria desta APM

VI-Decidir sobre a unidade ou mensalidade dos sócios

Art. 7º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

I-Deliberar sobre os assuntos motivados de convocação

II-Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las em reunião convocada especialmente para este fim

PARÁGRAFO ÚNICO: A APM poderá interessar

se pelas atividades de qualquer origem que, não constituindo finalidade imediata de seu estatuto, venha a beneficiar a escola e a comunidade, desde que estas atitudes não impliquem em compromissos de origem ou manifestação político-partidária. E sempre que justificado, a Assembléia Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios, com 72 horas de antecedência, em edital visível ou envio de correspondência aos associados. A Assembléia Geral é soberana, é majoritária

Art. 8º - O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros, sendo três efetivos e 03 (três) suplentes

Art. 9º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhidos por seus pares, na 1ª reunião, após a posse

Art. 10º - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria

II- Apreciar os balancetes bimestrais e dar parecer aos relatórios bimestrais e anual, à prestação de contas, e ao plano anual de atividades da diretoria

III- Reunir-se ordinariamente bimestralmente, para examinar o balancete da diretoria, e extraordinariamente, quando se fizer necessário

IV- Promover sindicância e/ou auditoria, quando houver denúncias

Art. 11º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempenho ao presidente

Art. 12º - A Diretoria será composta de:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- 1º Secretário Geral
- IV- 2º Secretário
- V- 1º Tesoureiro
- VI- 2º Tesoureiro
- VII- Diretor Social
- VIII- Diretor Cultural

Art. 13º - Os associados efetivos serão eleitos em Assembléia Geral, para ocuparem os cargos da diretoria

Art. 14º - Compete a Diretoria:

- I- Elaborar o plano anual de atividades e os relatórios bimestrais e anuais, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral
- II- Gerir recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos
- III- Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações da Assembleia Geral
- IV- Opinar sobre a aceitação de doação com encargos
- V- Apresentar balancetes bimestrais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição deste seus livros e documentos
- VI- Elaborar normas para concessão de auxílio ao educando
- VII- Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do presidente ou por dois terços de seus membros
- VIII- Elaborar o plano para a materialização dos objetivos decorrentes dos contratos e/ou convênios firmados com entidades filantrópicas e/ou instituições assistenciais
- IX- Planejar anualmente o calendário da APM, podendo ser flexível, segundo as exigências e necessidades, difundindo entre os membros da Associação
- X- Registrar em livro de Ata, todas as ocorrências da diretoria em reunião
- XI- Criar e extinguir comissões e/ou equipe de trabalho para desempenho de missões especiais ou provisórias
- XII- Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da APM.

Art. 15º- O Diretor da Escola será membro nato da diretoria, na qualidade de Presidente de Honra

Art. 16º- Ao Presidente de Honra compete :

- I- Assistir e participar de todas as reuniões da diretoria, Assembleia Geral e Conselho Fiscal
- II- Oportunizar condições que favoreçam o bom desempenho da APM, assim como trabalhar integrado com a Associação
- III- Manter em caixa, 10% de saldo mensal, repassado, pela Diretoria

Art. 17º- Compete ao Presidente da APM :

- I- Administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dela
- II- Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, assim como zelar pelo seu bom desempenho e funcionamento
- III- Assinar, juntamente com o tesoureiro, documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais p/ APM
- IV- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral

Art. 18º- Compete ao Vice-Presidente :

- I- Auxiliar o presidente em todas as suas competências, e substituí-lo em seus impedimentos

Art. 19º- Compete ao 1º Secretário :

- I- Auxiliar o presidente e vice-presidente, substituindo-os em seus impedimentos
- II- Lavrar as atas das reuniões em Assembleia Geral
- III- Organizar os relatórios bimestral e anual de atividades
- IV- Manter atualizado em ordem, o fichário de sócios, arquivos e documentos da APM
- V- Encaminhar toda a correspondência da APM aos associados

PARÁGRAFO ÚNICO : o segundo Secretário substituirá o primeiro nas ausências e impedimento do primeiro, bem como auxiliará nos trabalhos da diretoria

Art. 20 - Compete ao Tesoureiro :

- I- Assistir, junto com o presidente da APM, as obrigações financeiras, tais como cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial da APM
- II- Promover arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e demais despesas
- III- Depositar em estabelecimento bancário, cheques e papel moeda, arrecadado da APM
- IV- Controlar recursos da APM
- V- Realizar através de cheque nominal ou papel moeda, em importância menor ou igual a dois (2) salários mínimos (regional), os pagamentos autorizados pelo presidente
- VI- Fazer o balancete anual e a prestação de contas, submetendo-os a análise e apreciação do presidente do Conselho Fiscal e Assembleia Geral
- VII- Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM
- VIII- Fazer a prestação de contas, sempre que necessário e/ou solicitado

Art. 21º - Compete ao Diretor Cultural :

- I- Promover a integração Escola-Comunidade, através de planejamento e execução de atividades culturais, procurando estimular o interesse pelas suas peculiaridades regionais, tipicidades, credences e tradições
- II- Trabalhar de forma integrada, junto com o Diretor Social, de acordo com o Art. 22 e seu inciso I
- III- Elaborar, junto com o Diretor Social, o plano anual de atividades e relatórios, fornecendo e criando subsídios necessários para a operacionalização das suas respectivas áreas de atuação

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES, POSSE, MANDATO E SÓCIOS

Art. 23- As eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria realizar-se-ão anualmente e em Assembleia Geral

Art. 24º - As chapas com seus respectivos programas de trabalho, serão submetidas a aprovação da Diretoria, podendo esta impugná-la se contrária a qualquer dispositivo Estatutário

Art. 25º - O sistema votante será realizado em votação direta e secreta, em urnas, sendo considerada vencedora a chapa que alcançar o maior número de votos

Art. 26º - Todos os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, assumindo assim a sua missão de órgão fiscalizador

Art. 27º - A Diretoria será aclamada em Assembleia Geral, tomando posse após aprovação majoritária da Assembleia, devendo receber da Diretoria anterior a prestação de contas compreendido entre o último balanço e a transmissão de cargos

Art. 28º - O mandato do Conselho Fiscal e da Diretoria será de dois anos, devendo as eleições serem realizadas até 30 de abril, no máximo, permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos seus membros

Art. 29º - Serão considerados sócios da APM, todos os pais (ou responsáveis) e os mestres deste Estabelecimento

Art. 30º - A Associação de Pais e Mestres é composta por sócios natos e sócios beneméritos

I- São sócios natos, todos os pais ou responsáveis de alunos e professores

II- A Diretoria atribuirá o título de sócio **BENEMÉRITO**, a todos aqueles que prestarem relevantes serviços à escola

Art. 31º - Os sócios não respondem, nem pessoal nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos que a Diretoria venha por ventura assumir, sem que os mesmos tenham sido consultados previamente

Art. 32º - O número de sócios é ilimitado, e sua admissão será feita pelo Conselho Fiscal ou Diretoria, sem discriminação de raça, nacionalidade, credo, ideologia ou posição social

Art. 33º - Os serviços prestados a APM ou à escola, pelos sócios, inclusive os cargos de direção, são inteiramente gratuitos, vedada a percepção de ordenados, vantagens e bonificações, a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal

Art. 34º - São deveres dos sócios:

I- Respeitar o presente Estatuto

II- Comparecer as reuniões, quando convocado

III- Cooperar para que sejam alcançados os objetivos e finalidades da APM

IV- Estar quites com as suas mensalidades, salvaguardando o seu Direito de sócio

V- Colaborar em todos os serviços da APM, para os quais for requisitado

Art. 35º - São direitos dos sócios:

I- Direito ao voto direto e secreto

II- Requerer o cumprimento de qualquer dispositivo estatutário

III- Acompanhar as atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal da APM

IV- Fazer cumprir as normas Estatutárias

V- PARTICIPAR, opinar e sugerir, em todas as reuniões de Assembleia Geral

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º - A APM somente poderá ser dissolvida:

I- Por decisão da Assembleia Geral, com a participação de pelo menos 2/3 dos sócios quites, convocada especialmente para esta finalidade

Art. 37º - Em caso de dissolução, todos os seus bens móveis e imóveis, bem como valores registrados no **livre caixa**, serão repassados a outra entidade congênere

Art. 38º - É proibido à Diretoria ou ao seu Presidente contribuir com os outros dos recursos sociais, para fins estranhos aos objetivos desta Associação

Art. 39º - Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral extraordinariamente

Art. 40º - O exercício das atribuições da APM, é realizado nas disposições legais, observados os princípios fundamentais que regem a política educacional do Estado do Amapá

Art. 41º - Este Estatuto só poderá ser alterado através da Assembleia Geral

Art. 42º - Este Estatuto só terá validade após aprovação da Assembleia e sua publicação em Diário Oficial, com devido registro no Cartório Civil, na forma de pessoa jurídica